



Acórdão n.º 108 - 2021/2022

N.º Processo: 108/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 30/04/2022 - Hora: 16:35 - Local: *Piscina do Fluvial*

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **André Filipe Martins e Luís Miguel Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- ***Não se efetuou ata eletrónica. O programa não estava instalado no computador da equipa local. Tentou-se instalar o mesmo mas o computador barrava a instalação devido às permissões do administrador/ Antivírus. Efetuou-se ata manual. (...)***
- ***Foi mostrado cartão amarelo à equipa do Paredes rota dos móveis. (...)***
- ***O secretário de mesa informou a equipa de arbitragem que logo que o jogo terminou e ainda no banco da sua equipa, o delegado de equipa do Paredes gritou e esbracejou em direção à mesa de arbitragem, gritando “Putá”.***





2. O *team manager* da equipa SSCMP, Diamantino João da Silva e Sousa, apresentou, em tempo, defesa nos autos, na qual alegou, em síntese, o seguinte:

“(...) no decorrer do jogo, não observei qualquer comportamento irregular dos elementos da mesa, pelo que não havia qualquer razão para me dirigir de forma desrespeitosa às mesmas;”

“(...) no final do jogo, que foi extremamente difícil para a nossa equipa, esbracejei e dirigi-me à minha equipa, para festejar a recuperação, agradece e enaltecer o esforço e empenho dos nossos jogadores;”

“(...) a frase “o delegado da equipa do Paredes, esbracejou em direção à mesa de arbitragem gritando puta” foi um erro de percepção por parte das pessoas que estavam na mesa, até porque, a piscina do CFP é muito grande, a mesa fica a mais de 20 metros do banco das equipas, e com o ruído normal de um jogo é natural que tenha havido um erro percepção de algum elemento da equipa de arbitragem;”

3. **“Não se efetuou ata eletrónica. O programa não estava instalado no computador da equipa local. Tentou-se instalar o mesmo mas o computador barrava a instalação devido às permissões do administrador/ Antivírus. Efetuou-se ata manual.”**

3.1 No jogo dos autos impendia sobre a equipa visitada, CFP, a responsabilidade **“pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório”**, entre outros, **“em corretas condições de funcionamento:”** de **“Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN;”** (Artigo 17.º n.º 3 alínea f) do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021/2022)

3.2 O n.º 5 do acima referido artigo 17.º estabelece que **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;”**.

3.3 O computador fornecido pela equipa visitada, para além de não ter, na ocasião, o *software* da acta electrónica instalado, também, não se encontrava em correctas condições de funcionamento, uma vez que, tal como descreve o relatório de arbitragem **“O programa não estava instalado no computador da equipa local. Tentou-se instalar o mesmo mas o computador barrava a instalação devido às permissões do administrador/ Antivírus. Efetuou-se ata manual.”**





3.4 Pelo exposto, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP, enquanto equipa visitada, na pena de €40,00, a título de multa, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 5, alíneas a) e b), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021/2022, por violação do disposto na alínea f) do n.º 3 do mesmo preceito regulamentar.

4. “Foi mostrado cartão amarelo à equipa do Paredes (...).”

4.1 Porque não se alcança dos autos os factos que determinaram a exibição do cartão amarelo à equipa SSCMP, o Conselho de Disciplina, decide, nesta parte, arquivar o processo.

5. “O secretário de mesa informou a equipa de arbitragem que logo que o jogo terminou e ainda no banco da sua equipa, o delegado de equipa do Paredes gritou e esbracejou em direção à mesa de arbitragem, gritando “Putá”.”

5.1 A matéria fáctica constante dos autos, tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem, não permite concluir que o delegado da equipa dos SSCMP, Diamantino Sousa, tenha revelado má conduta desportiva, nos termos do artigo 65.º do Regulamento Disciplinar, ou que tenha de algum modo contestado alguma ou algumas das decisões dos árbitros, o que não se encontra minimamente descrito e consubstanciado em factos no competente relatório, sendo que, igualmente, não se alcança dos autos a quem o delegado de equipa dirigiu a efectiva injúria mediante o uso da palavra “Putá”, que gritou em direcção à mesa de arbitragem, ignorando o Conselho de Disciplina quais os elementos da mesa de arbitragem que, na ocasião, ainda se encontravam na mesma e a quem o delegado de equipa dos SSCMP pretendeu chamar o epíteto de “Putá” colocando a alegada visada ao nível de uma prostituta, o que, no contexto em que foi proferida, seria objectivamente injuriosa e constituiria um desrespeito à sua integridade moral.

5.2 Acresce que os árbitros também não advertiram o mencionado delegado dos SSCMP com cartão amarelo ou cartão vermelho na sequência da ocorrência relatada.

5.3 Contudo, a conduta do *team manager* da equipa dos SSCMP configura inequivocamente a prática de um acto de má conduta *lato sensu*, ou seja, de uma **“atitude pontual incorreta, violadora da ética e correção desportivas, nomeadamente, da cortesia própria da natação”**, consubstanciada em ter gritado e esbracejado **“em direção à mesa de arbitragem, gritando [genérica e indiscriminadamente] “Putá”**, prevista e punida pelo artigo 29.º n.º 1 alínea d) do





Regulamento Disciplinar com a pena de repreensão, aplicável por força do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 9.º e 28.º do mesmo Regulamento

5.4 Por outro lado, a defesa apresentada pelo delegado de equipa dos SSCMP limita-se a impugnar a matéria de facto constante do relatório de arbitragem, contradizendo apenas os factos descritos pelo Sr. Secretário da Mesa, o que, como é do conhecimento dos agentes desportivos, não é tido em conta em sede de processo sumaríssimo (artigo 98.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar)

5.5 Pelo *supra* exposto, o Conselho de Disciplina decide punir com a pena de repreensão o delegado de equipa dos SSCMP, por ter praticado uma **“atitude pontual incorreta, violadora da ética e correção desportivas, nomeadamente, da cortesia própria da natação”**, tal como relatada pelo **“(…) secretário de mesa [que] informou a equipa de arbitragem que logo que o jogo terminou e ainda no banco da sua equipa, o delegado de equipa do Paredes gritou e esbracejou em direção à mesa de arbitragem, gritando “Putá”.**”

6. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide:

- Punir a equipa visitada, **CLUBE FLUVIAL PORTUENSE (CFP)**, na pena de multa de €40,00 (Artigo 17.º, n.ºs 3 alínea f) e 5 alíneas a) e b), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021/2022).
- Punir o **Team Manager Diamantino João da Silva e Sousa (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes – SSCMP)** na pena de repreensão por conduta pontual incorreta, violadora da ética e correção desportivas, nomeadamente, da cortesia própria da natação, consubstanciada em, no fim do jogo e ainda no banco da sua equipa, ter gritado **“Putá”** e esbracejado em direção à mesa de arbitragem (Artigos 1.º, 2.º, 9.º, 28.º e 29.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento Disciplinar).
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 11 de Maio de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

